



Câmara Municipal de Pelotas-05-Mar-2015-12:14-001292-1/2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ass, cominot
01 cópia p/ g
vereador Adil Tante

Ofício 0145/2015-GPM

Pelotas, em 03 de março de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

06/03/2015

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao Ofício legislativo nº 0038 (Prot. nº 0688/15) referente ao seu pedido de informações, o qual solicita informações sobre a quantidade e critérios de doação de tijolos cedidos pelas olarias.

Em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSU (sete páginas).

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal



Número do Documento 000030/2015 Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 11/2/2015 Hora de Criação 14:40:43

Documento de Origem 0038/15

Data do Doc. de Origem 11/2/2015 Data de Recebimento 11/2/2015

Usuário que fez despacho RAFAEL NUNES SIQUEIRA

Emitente

Resumo do Assunto Prot.0688/15, informações sobre a quantidade e critérios de doação de tijolos cedidos pelas Olarias

Sequência 3 Envio 27/2/2015 Recebimento

Despacho

DESPACHO PROCESSO 000030/2015 - GAB. PREFEITO

Conforme solicitado no processo informado acima, anexamos cópia da Lei nº 5.279 de 30/08/2006 que estabelece entre outros, o artigo 4º o qual por si só se explica.

Por outro lado, anexamos a relação de tijolos entregues pela ACERPEL a PMP, tanto de tijolos furados como de maciços, desde o ano de 2007, conforme § 2º do art. 4º.

Quanto aos critérios utilizados para doação, são definidos de acordo com a finalidade de sua utilização e da situação decorrente de algum fato relevante de natureza climática e/ou fortuito e intermediado pela SJSS para famílias de baixa renda.

Por outro lado são feitas doações também para associações de bairros, instituições benfeiteiros, casas de caridades e entre outras que solicitam através de ofício comprovando o uso consciente e adequado do material.

A maior parte dos tijolos é utilizada pela nossa secretaria (SOSU) para construção e reformas de caixas de decantação, quando da colocação de tubos em valetas e travessias em vias urbanas, além da construção de túmulos para pessoas carentes no Cemitério Público Municipal da Boa Vista e também em outras secretarias para reformas e construções diversas.

Atenciosamente,

Breno R. G. Cordeiro
Superintendente - SOSU
Matrícula: 22110



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.279, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública para a realização de concessão de uso onerosa para a Associação dos Ceramistas de Pelotas - ACERPEL, com a finalidade de realizar extração mineral de argila e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública para a realização de concessão de uso onerosa para a Associação dos Ceramistas de Pelotas - ACERPEL, com finalidade de realizar extração mineral de argila.

Art. 2º Fica desafetado bem público conforme descrito no Parágrafo único deste artigo, cujo mapa e memorial descritivo, passam a fazer parte integrante desta lei:

Parágrafo único - "Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, na Gleba da Tablada, com as seguintes medidas e confrontações: 170,00 m de frente noroeste, para a Avenida Zeferino Costa, obedecendo rumo horário segue em direção noroeste-sudeste por uma linha reta que mede 1.258,90 m confrontando-se a nordeste com área de propriedade do Município (futuro corredor projetado); daí segue em direção nordeste-sudoeste por uma linha reta que mede 191,80 m, confrontando-se a sudeste com área de propriedade do Município (objeto de permuta com Guido Einhardt); daí segue em direção sudeste-noroeste por uma linha reta que mede 38,00 m, confrontando-se a sudoeste com área de propriedade do Município; daí segue em direção nordeste-sudoeste por uma linha reta que mede 755,00 m, confrontando-se a sudeste também com área de propriedade do Município; daí segue em direção sudeste-noroeste por uma linha quebrada de 571,00 m, composta de dois segmentos: 376,00 m + 195,00 m, confrontando-se a sudoeste ainda com área de propriedade do Município (futura avenida projetada); daí segue em direção sudoeste-nordeste por uma linha reta que mede 813,00 m confrontando-se a noroeste com área de propriedade da União Federal (Ministério do Exército); daí segue em direção sudeste-noroeste por uma linha reta que mede 732,00 m até encontrar a linha de frente pela Avenida Zeferino Costa confrontando-se a sudoeste também com área de propriedade da União Federal (Ministério do Exército), fechando-se assim o perímetro da área.

O imóvel descrito tem uma área superficial de 64.670,50 m² e encontra-se situado distante 1.070,00 m da esquina da futura avenida projetada, fazendo parte do

todo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, livro 3-0, fls. 19, sob o nº 21.749."

Art. 3º A concessão será feita pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 4º Fica estabelecido como ônus para a Associação de Ceramistas de Pelotas - ACERPEL - a quantidade de 11.000 (onze mil) tijolos furados ou 15.000 (quinze mil) maciços por mês, entregues a cada 3 meses pela ACERPEL, conforme estipulado em contrato firmado pelas partes após a publicação desta lei.

§ 1º Não sendo entregues os tijolos fica estipulado o valor correspondente a 30 (trinta) URM - Unidades de Referência do Município por mês;

§ 2º A dívida da ACERPEL começa a contar seis meses após a publicação desta lei.

Art. 5º A ACERPEL deverá, até o dia 31 (tinta e um) de dezembro de cada ano, estar livre de dívidas assumidas com o Município em razão desta concessão, sob pena de cessar a concessão.

Art. 6º As medidas de recuperação das áreas degradadas serão realizadas conforme determinação dos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º A não utilização da área pelo prazo de 12 (doze) meses, sua subutilização, ou utilização com desvio de finalidade, implicará a imediata reversão do imóvel ao Poder Público, mediante notificação judicial ou extrajudicial com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a lei municipal nº 4.537, de 31 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de agosto de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

Tijolos

2007		
Olaria	Furados	Maciços
OLARIA WILSON GRIMM		3.260
CERAMICA GONÇALVES		3.912
ALDO SANTOS		3.912
GILMAR FERNANDES		3.950
OLARIA ALVORADA ADÃO SANTOS		3.912
AURO MENDES		6.520
TOTAL	0	25.466
		25.466

2008		
Olaria	Furados	Maciços
OLARIA SÃO PEDRO ARMINDO SILVA		14.400
GUIDO BIERHALS		7.170
SILVIO MATIAS		3.500
ACERPEL		43.000
TOTAL	0	68.070
		68.070

2009		
Olaria	Furados	Maciços
ACERPEL		94.600
ADÃO SANTOS		7.824
ALDO SANTOS		3.912
ALVACIR MACHADO		7.900
ARMINDO SILVA	8.470	4.000
AURO MENDES		7.824
CACILDO SILVA		3.912
CERÂMICA CORREIA		7.824
CERÂMICA GRIMM		4.000
CERÂMICA SÃO JOSÉ	2.900	
DIMAS PAULO SILVA		3.912
EDGAR GONÇALVES		3.912
GENECILDO DA SILVA		3.912
GILMAR FERNANDES		7.824
GUIDO EINHART		3.912
LAURO S. GONÇALVES		3.912
NADIR DAMENBERG	3.311	
NELSON DAMENBERG	3.311	
OLARIA FLORESTA LTDA		3.912
SILVIO MATIAS		3.912
TOTAL	17.992	177.004
		194996

Tijolos

2010		
Olaria	Furados	Maciços
ADÃO SANTOS		3.912
ARMINDO SILVA		15.600
AURO MENDES		3.912
CERÂMICA RABASSA	2.960	
CERÂMICA SILVA	5.000	
GILMAR FERNANDES		3.912
JOSÉ ALDRIGUE		6.812
NELSON DAMENBERG	11.472	
OLARIA GILMAR FERNANDES		3.912
OLARIA GONÇALVES	2.868	
OLARIA GUIDO EINHART		7.824
ROBERTO CORREIA		7.824
TOTAL	22.300	53.708
		76.008

2011		
Olaria	Furados	Maciços
ADÃO SANTOS		3.980
ALDO SANTOS		4.812
ARMINDO SILVA		14.128
AURO MENDES		7.824
CACILDO SILVA		3.912
EDGAR GONÇALVES		3.912
GENECILDO SILVA		7.824
GILMAR FERNANDES		3.912
GUIDO EINHART		7.824
JADER BIERHAUS		14.500
JOSÉ ALDRIGUE	5.650	
JOSÉ CARLOS RABASSA	2.899	
NELSON DAMENBERG	5.736	
OLARIA ALVORADA ADÃO SANTOS		3.912
OLARIA GRIMM		3.900
OLGA AZEVEDO		1.500
ROBERTO CORREIA		7.850
SILVIO MATIAS		3.912
TOTAL	14.285	93.702
		107.987

Tijolos

2012		
Olaria	Furados	Maciços
ADÃO AGUILERA		3.912
ADÃO SANTOS	2.968	
ALDO SANTOS		3.000
ALVACIR MACHADO-JOSÉ MACHADO		7.800
ARMINDO SILVA		5.000
AURO GONÇALVES		3.912
AURO MENDES		3.912
CACILDO SILVA		3.900
CERAMICA SANGA FUNDA		4.000
EDGAR GONÇALVES		5.000
GILMAR FERNANDES		3.900
JADER BIERHAUS		8.000
JOSÉ ALDRIGUE		7.824
JOSÉ CARLOS RABASSA		2.868
LAURO S. GONÇALVES		7.800
NELSON DAMENBERG	5.736	
OLARIA GENECILDO SILVA		3.900
OLARIA GRIMM		7.000
ROBERTO CORREIA	2.860	2.800
SILVIO MATIAS		3.912
TOTAL	11.564	88.440
		100.004

2013		
Olaria	Furados	Maciços
ALDO SANTOS		7.800
ARMINDO		5.600
CLAUDIO GONÇALVES		8.000
GENECILDO SILVA		2.000
GUIDO EINHART		7.000
JOSÉ ALDRIGUE	5.712	
NADIR DAMENBERG	11.472	
NELSON DAMENBERG	3.472	
ROBERTO CORREIA		3.600
TOTAL	20.656	34.000
		54.656

Tijolos

2014		
Olaria	Furados	Maciços
Gilmar Fernandes		7800
Olaria Grimm		7800
Cláudio (Edgar Gonçalves)	5600	
Adão Santos		2750
José Carlos Rabassa	2800	
José Aldrighi	5700	
José Machado		7000
Roberto Corrêa	2200	
Cacildo Silva	4000	
José Carlos Rabassa	2900	
Armindo Silva		6000
Aldo Santos		7600
Roberto Corrêa	5700	
TOTAL	28900	38950
		67850